

# Diário Oficial

# Estado de Goiás

GOIÂNIA, QUARTA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2018

ANO 181 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 22.804

# PODER EXECUTIVO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 9.219, DE 08 DE MAIO DE 2018.

Delega ao Diretor-Geral de Administração Penitenciária competência para prática dos atos que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201800013000152,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica delegada ao Diretor-Geral de Administração Penitenciária, EDSON COSTA ARAÚJO, competência para, na forma da lei, no âmbito daquela Diretoria, instaurar processo administrativo disciplinar, proceder ao seu julgamento final e aplicar qualquer das penalidades previstas na legislação pertinente, quando da alçada do Governador, ressalvada a cassação de aposentadoria e disponibilidade, bem como exonerar, quando extinta a punibilidade por prescrição na hipótese de abandono de cargo, assegurado ao processado o direito ao contraditório e à ampla defesa e após a audiência da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 08 de maio de 2018, 130º da República.

#### JOSÉ ELITON DE FIGUERÊDO JÚNIOR

Protocolo 74401

#### DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 226, DE 8 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre a abertura de créditos suplementares à AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS -AGETOP-, no valor global de R\$ 1.688.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, considerando o disposto nos arts. 10, inciso Í, alínea "d", e 11 da Lei nº 19.989, de 22 de janeiro de 2018,

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos à AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS -AGETOP- 2 (dois) créditos suplementares no valor global de R\$ 1.688.000,00 (um milhão, seiscentos e oitenta e oito mil reais), para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento-Geral do Estado, conforme o Quadro 1 que acompanha este Decreto.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto neste artigo éo caracterizado no inciso III do §1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o Quadro 2 deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 8 de Maio de 2018, 130º da República.

JOSE ELITON DE FIGUEREDO JUNIOR JOAQUIM CLAUDIO FIGUEIREDO MESQUITA

MANOEL XAVIER FERREIRA FILHO

QUADRO 1

SUPLEMENTAÇÃO					
6701 - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP					
DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE			
APOIO ADMINISTRATIVO	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100			
VALOR DA DESPESA	VALOR A SUPLEMENTAR				
R\$ 3.168.290,26	R\$ 998.000,00				
DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE			
EVENTOS, FESTIVIDADES E INAUGURAÇÕES DE OBRAS	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100			
VALOR DA DESPESA	VALOR A SUPLEMENTAR				
R\$ 700.000,00	R\$ 690.000,00				
	VALOR TOTAL A SUPLEMENTAR				
	R\$ 1.688.000,00				
	DIANA DE TRANSP  DESCRIÇÃO DA AÇÃO  APOIO ADMINISTRATIVO  VALOR DA DESPESA  R\$ 3.168.290,26  DESCRIÇÃO DA AÇÃO  EVENTOS, FESTIVIDADES E INAUGURAÇÕES DE OBRAS  VALOR DA DESPESA	DIANA DE TRANSPORTES E OBRAS  DESCRIÇÃO DA AÇÃO  APOIO 3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES  VALOR DA SUPLEMENT.  R\$ 3.168.290,26 R\$ 998.000,0  DESCRIÇÃO DA AÇÃO  DESPESA GRUPO DE DESPESAS  EVENTOS, FESTIVIDADES E INAUGURAÇÕES DE OBRAS  VALOR DA DESPESAS  VALOR DA SUPLEMENT.  TORRENTES  DE OBRAS  VALOR A SUPLEMENT.  R\$ 700.000,00 R\$ 690.000,00  VALOR TOTAL SUPLEMENT.			

#### QUADRO 2

	REDUÇÃO			
6701 - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP				
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE	
15 451 1069 2.359	REABILITAÇÃO DAS VIAS URBANAS	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100	
SALDO A PROGRAMAR	VALOR BLOQUEADO	VALOR A REDUZIR		
R\$ 5.486.513,65	R\$ 1.688.000,00	R\$ 1.688.000,00 VALOR TOTAL A REDUZIR R\$ 1.688.000,00		

Protocolo 74380

#### DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 227, DE 8 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, no valor de R\$ 2.500.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, considerando o disposto nos arts. 10, inciso I, alínea "d", e 11 da Lei nº 19.989, de 22 de janeiro de 2018,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS 1 (um) crédito suplementar no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois

Gabinete do SUPERINTENDENTE DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DA VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 04 dias do mês de maio de 2018.

#### Stanley Sebastião Valente Superintendente

Protocolo 74250

#### Portaria 022/2018 - VICEGOV

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DESTA VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto n.º 8.431, de 17 de agosto de 2015, com a redação dada pelo Decreto n.º 9.216, de 03 de maio de 2018 e com o Decreto n.º 9.210 de 20 de abril de 2018;

#### RESOLVE:

- Art. 1º Designar aos servidores abaixo, a responsabilidade pela Gestão e Fiscalização dos Contratos desta Vice-Governadoria:
- Polyane Marques Milhomem, inscrito no CPF/MF sob o  $n^{\circ}$  872.029.301-10;
- Cicero Ceffaz Ferreira Macedo, inscrito no CPF/MF sob o n° 855.750.201-00;
- Wilkerson Pereira da Rocha, inscrito no CPF/MF sob o nº 826.186.231-34.
- Art. 2º Atribuir à servidora Polyane Marques Milhomem, a responsabilidade pela Gestão dos Contratos cujos objetos seguem abaixo descritos:
- I Serviços de locação de veículos;
- II Serviços de fornecimento de combustíveis e lubrificantes;
- III Serviços de manutenção, revisão, seguro e licenciamento de veículos;
- IV Aquisição de pneus e serviços de alinhamento e balanceamento;
- V serviços de locação de vagas para estacionamento.
- Art. 3º Atribuir ao servidor Wilkerson Pereira da Rocha, a responsabilidade pela Gestão dos Contratos cujos objetos seguem abaixo descritos:
- I Serviços terceirizados em geral (garçom, copeira, limpeza, etc).
- II Serviços telefônicos fixo, local e de longa distância;
- III Serviços telefônico móvel, local e de longa distância, e dados;
- IV Serviços de locação e manutenção de impressoras;
- V Serviços gráficos;
- VI Aquisição de material de processamento de dados;
- VII Aquisição de computadores e a correspondente assistência técnica
- VIII Aquisição de material elétrico e eletrônico;
- IX Aquisição de materiais para homenagens póstumas;
- Art. 4º Atribuir ao servidor Cicero Ceffaz Ferreira Macedo, a responsabilidade pela Gestão dos Contratos cujos objetos seguem abaixo descritos:
- I Aquisição de cartuchos e tonners;
- II Aquisição de mobiliário;
- III Aquisição de material de expediente;
- IV Aquisição de materiais para copa e limpeza;
- V Aquisição de gêneros alimentícios;
- VI Aquisição de água mineral;
- VII Aquisição de carimbos;
- VIII Aquisição e serviços de divisórias;
- IX Serviços de chaveiro;
- X Serviços de cessão de uso de sistema de prestação de contas;
- XI Serviços de operacionalização de programa de estágio.
- XII Serviços postais e telemáticos;
- XIII Serviços de fornecimento de passagens aéreas;
- XIV Serviços de hospedagens, traslados e locação de veículos;
- XV Serviços de fornecimentos de vales-transportes;
- XVI Aquisição de assinatura de jornais e periódicos;
- XVII Serviços de publicações de atos oficiais na imprensa oficial e em jornais de grande circulação.
- **Art. 5º** Definir como atribuições comuns aos Gestores de Contrato e quaisquer outras que se fizerem necessárias, as disposições do art. 67 da Lei nº 8.666/93, e em especial:
- I Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução

- do contrato, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução; II Auxiliar a instrução do contratado e comunicação de alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso e após autorização expressa da autoridade superior:
- III Dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sancões ou a rescisão contratual;
- IV Adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato:
- V Auxiliar, sempre que possível, a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados;
- VI Emitir a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- VII Manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentário, físico e financeiro do contrato;
- VIII Verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;
- IX Esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas:
- X Acompanhar e controlar os prazos constantes do ajuste, mantendo interlocução com o solicitante e o fornecedor e/ou prestador, quanto aos limites temporais do contrato;
- XI Manifestar-se por escrito às unidades responsáveis a respeito da necessidade de adoção de providências visando à prorrogação do prazo contratual, antecipadamente ao término de sua vigência, observados os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 60 (sessenta) dias:
- XII Manifestar-se por escrito às unidades responsáveis, acerca da necessidade de adoção de providências visando à deflagração de novo procedimento licitatório, antecipadamente ao término da vigência contratual, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 120 (cento e vinte) dias;
- XIII Observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade;
- XIV Promover o cadastramento dos termos contratuais no Sistema de Gestão de Contratos.
- **Art. 6º** Definir como atribuições comuns a todos os solicitantes de serviços e aquisições contratadas, em auxílio aos Gestores de Contrato, nos termos do art. 54 da Lei nº Estadual nº 17.928/12:
- I Promover, com a presença de representante do contratado, a medição e verificação quantitativa e qualitativa dos serviços e fornecimentos já efetuados, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e as encaminhando ao Gestor do Contrato para a emissão da competente e devida habilitação para o recebimento de pagamentos;
- II Auxiliar na fiscalização se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade;
- III Comunicar aos Gestores de Contratos possíveis incidentes e ocorrências dos quais se tenha ciência ou de que se deveria ter em decorrência de suas atribuicões
- Art. 7º Atribuir ao Gerente de Planejamento e Finanças os encargos de:
- I Auxiliar o controle do saldo orçamentário e financeiro dos contratos:
- II Promover o controle da regularidade fiscal dos contratados;
- III Comunicar aos Gestores de Contratos possíveis incidentes e ocorrências dos quais se tenha ciência ou de que se deveria ter em decorrência de suas atribuicões.
- **Art. 8º** A Gestão dos Contratos cujos objetos não estão previstos nos Art. 2°, 3° e 4°, poderão ser atribuídas por cláusula prevista nos respectivos termos contratuais ou instrumento hábil substituto.
- Art. 9º Diante da ausência ou impedimento dos servidores Wilkerson Pereira da Rocha ou Cicero Ceffaz Ferreira Macedo, a responsabilidade pela Gestão de seus contratos será atribuída à servidora Polyane Marques Milhomem.

Art. 10° - Diante da ausência ou impedimento da servidora Polyane Marques Milhomem, a responsabilidade pela Gestão de seus contratos será atribuída ao servidor Wilkerson Pereira da Rocha. Art. 11° - Os efeitos deste ato entram em vigor a partir de 01 de maio de 2018, revogando-se expressamente a Portaria n.º 016/2018/ GAB.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Superintendente de Gestão, Planejamento e Finanças da Vice-Governadoria do Estado de Goiás, em Goiânia, aos 04 dias do mês de maio de 2018. Stanley Sebastião Valente

Superintendente

Protocolo 74284

Portaria 024/2018 - VICEGOV

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DESTA VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto n.º 8.431, de 17 de agosto de 2015, com a redação dada pelo Decreto n.º 9.216, de 03 de maio de 2018 e com o Decreto n.º 9.210 de 20 de abril de 2018;

#### RESOLVE:

Art. 1º Instituir, nos termos do art. 327, da Lei Estadual nº 10.460/88, Comissão Permanente de Sindicância.

Art. 2º Para dar cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Sindicante será composta pelos seguintes servidores: Ellysson Fernandes Rosa, Gestor de Finanças e Controle e Gerente de Planejamento e Finanças, inscrito no CPF/MF n° 782.143.271-72, Aluysio Antônio de Menezes Vidal, Gerente da Secretaria Geral, inscrito no CPF/MF sob o nº 412.351.001-97 e Wilkerson Pereira da Rocha, Assessor Especial F, referência V, inscrito no CPF/MF n° 826.186.231-34, sendo respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art. 3º Para bem cumprir suas atribuições, a Comissão de Sindicância terá amplo acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º Os efeitos deste ato entram em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário e, em especial a Portaria nº 046/2017/GAB.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do SUPERINTENDENTE DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DA VICE-GOVERNADORIA, em Goiánia, aos 04 dias do mês de maio de 2018.

#### Stanley Sebastião Valente Superintendente

Protocolo 74296

Portaria 023/2018 - VICEGOV

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DESTA VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto n.º 8.431, de 17 de agosto de 2015, com a redação dada pelo Decreto n.º 9.216, de 03 de maio de 2018; e com o Decreto n.º 9.210 de 20 de abril de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR, nos termos dos arts. 327 e 329, da Lei Estadual nº 10.460/88, Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º Para dar cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar será composta pelos seguintes servidores: Polyane Marques Milhomem, inscrita no CPF/MF, sob o nº 872.029.301-10, Analista de Gestão Administrativa e Gerente de Gestão de Contratos; Cláudia Ferreira de Azevedo Faria, inscrita no CPF/MF, sob o nº 864.410.861-15, Gestor Público e Isabella Maria Lima Oliveira, inscrita no CPF/MF sob o nº 827.718.391-72, Gestor de Planejamento e Orçamento e Assessor Técnico, sendo respectiva-

mente, Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art. 3º Nomear, visando o equilibrio processual, nos termos do art. 331, § 2º da Lei nº 10.460/88, a servidora Marta Barbosa Rodrigues, Assistente de Gestão Administrativa-QT--PCR-CLT-Caixego, inscrita no CPF/MF n° 396.953.361-91, para representar a acusação em qualquer fase do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 4º Deliberar, nos termos do art. 330, da Lei nº 10.460/88, que os membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, acima identificados, apurem a materialidade e a autoria de eventuais irregularidades ocorridas no âmbito da Vice-Governadoria.

Art.5° Para bem cumprir suas atribuições, a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar terá amplo acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, de forma que poderão se reportar diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, realizando as diligências necessárias à instrução processual.

Art. 6º Os efeitos deste ato entram em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário e, em especial a Portaria n.º 043/2017-GAB.

Art. 7° Ao final, façam-se os autos conclusos a este Gabinete.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do SUPERINTENDENTE DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DA VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 04 dias do mês de maio de 2018.

#### Stanley Sebastião Valente Superintendente

Protocolo 74310

#### **EXTRATO**

#### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2017

Processo nº: 201700012000042

Objeto: Prorrogação e reajuste do Contrato nº 04/2017, visando a prestação de serviço de locação de cinco veículos automotores, sendo um veículo de representação e quatro veículos sedan padrão A.

Valor Total Estimado: R\$ 103.851,96 (cento e três mil, oitocentos e cinquenta e um reais e noventa e seis centavos).

Contratante: Vice-Governadoria do Estado de Goiás, CNPJ  $\rm n^o$  01.409.580/0002-19

Contratada: ACHEI AUTOMÓVEIS LTDA, CNPJ nº 07.194.751/001-35

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 8 de maio de 2018 Dotação Orçamentária: 2018.13.01.04.122.4001.4001.03 Fonte de Recursos: Fonte 100 (Receitas Ordinárias)

Data de assinatura: 7 de maio de 2018.

E IRRIGAÇÃO-SED.

Sujeição à Legislação Vigente: Lei Estadual nº 17.928/2012 e Lei Federal nº. 8.666/1993.

Protocolo 74150

# Secretaria de Gestão e Planejamento – SEGPLAN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
EXTRATO DO EDITAL Nº 003/2018 - SEGPLAN
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO/ SEGPLAN, no uso de suas atribuições legais, torna pública a realização do Processo Seletivo Simplificado para a contratação de profissionais temporários que atuarão nos Institutos Tecnológicos do Estado de Goiás - ITEGOs/COTECs, para a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação - SED, na forma do Artigo 37, IX da CFBR/88, das Leis Estaduais nº 17.257/2011, 13.664/2000 e alterações, Decreto



Portaria 022/2018 - VICEGOV

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DESTA VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto n.º 8.431, de 17 de agosto de 2015, com a redação dada pelo Decreto n.º 9.216, de 03 de maio de 2018 e com o Decreto n.º 9.210 de 20 de abril de 2018;

#### RESOLVE:

- Art. 1º Designar aos servidores abaixo, a responsabilidade pela Gestão e Fiscalização dos Contratos desta Vice-Governadoria:
  - Polyane Marques Milhomem, inscrito no CPF/MF sob o nº 872.029.301-10;
  - Cicero Ceffaz Ferreira Macedo, inscrito no CPF/MF sob o n° 855.750.201-00;
  - Wilkerson Pereira da Rocha, inscrito no CPF/MF sob o nº 826.186.231-34.
- Art. 2º Atribuir à servidora Polyane Marques Milhomem, a responsabilidade pela Gestão dos Contratos cujos objetos seguem abaixo descritos:
  - I Serviços de locação de veículos;
  - II Serviços de fornecimento de combustíveis e lubrificantes;
  - III Serviços de manutenção, revisão, seguro e licenciamento de veículos;
  - IV Aquisição de pneus e serviços de alinhamento e balanceamento;
  - V serviços de locação de vagas para estacionamento.
- Art. 3º Atribuir ao servidor Wilkerson Pereira da Rocha, a responsabilidade pela Gestão dos Contratos cujos objetos seguem abaixo descritos:
  - I Serviços terceirizados em geral (garçom, copeira, limpeza, etc).
  - II Serviços telefônicos fixo, local e de longa distância;
  - III Serviços telefônico móvel, local e de longa distância, e dados;

- IV Serviços de locação e manutenção de impressoras;
- V Serviços gráficos;
- VI Aquisição de material de processamento de dados;
- VII Aquisição de computadores e a correspondente assistência técnica
- VIII Aquisição de material elétrico e eletrônico;
  - IX Aquisição de materiais para homenagens póstumas;
- Art. 4º Atribuir ao servidor Cicero Ceffaz Ferreira Macedo, a responsabilidade pela Gestão dos Contratos cujos objetos seguem abaixo descritos:
  - I Aquisição de cartuchos e tonners;
  - II Aquisição de mobiliário;
  - III Aquisição de material de expediente;
  - IV Aquisição de materiais para copa e limpeza;
  - V Aquisição de gêneros alimentícios;
  - VI Aquisição de água mineral;
  - VII Aquisição de carimbos;
  - VIII Aquisição e serviços de divisórias;
    - IX Serviços de chaveiro;
    - X Serviços de cessão de uso de sistema de prestação de contas;
    - XI Serviços de operacionalização de programa de estágio.
  - XII Serviços postais e telemáticos;
  - XIII Serviços de fornecimento de passagens aéreas;
  - XIV Serviços de hospedagens, traslados e locação de veículos;
  - XV Serviços de fornecimentos de vales-transportes;
  - XVI Aquisição de assinatura de jornais e periódicos;
- XVII Serviços de publicações de atos oficiais na imprensa oficial e em jornais de grande circulação.
- **Art. 5º** Definir como atribuições comuns aos Gestores de Contrato e quaisquer outras que se fizerem necessárias, as disposições do art. 67 da Lei nº 8.666/93, e em especial:
- I Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou

defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;

- II Auxiliar a instrução do contratado e comunicação de alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso e após autorização expressa da autoridade superior;
- III Dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
  - IV Adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato;
- V Auxiliar, sempre que possível, a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados;
  - VI Emitir a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- VII Manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentário, físico e financeiro do contrato;
- VIII Verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;
- IX Esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- X Acompanhar e controlar os prazos constantes do ajuste, mantendo interlocução com o solicitante e o fornecedor e/ou prestador, quanto aos limites temporais do contrato;
- XI Manifestar-se por escrito às unidades responsáveis a respeito da necessidade de adoção de providências visando à prorrogação do prazo contratual, antecipadamente ao término de sua vigência, observados os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 60 (sessenta) dias;
- XII Manifestar-se por escrito às unidades responsáveis, acerca da necessidade de adoção de providências visando à deflagração de novo procedimento licitatório, antecipadamente ao término da vigência contratual, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 120 (cento e vinte) dias;
- XIII Observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade;
- XIV Promover o cadastramento dos termos contratuais no Sistema de Gestão de Contratos.
- **Art.** 6° Definir como atribuições comuns a todos os solicitantes de serviços e aquisições contratadas, em auxílio aos Gestores de Contrato, nos termos do art. 54 da Lei n° Estadual n° 17.928/12:
- I Promover, com a presença de representante do contratado, a medição e verificação quantitativa e qualitativa dos serviços e fornecimentos já efetuados, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e as encaminhando ao Gestor do Contrato para a emissão da competente e devida habilitação para o recebimento de pagamentos;
- II Auxiliar na fiscalização se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade;
  - III Comunicar aos Gestores de Contratos possíveis incidentes e ocorrências dos quais

se tenha ciência ou de que se deveria ter em decorrência de suas atribuições.

- Art. 7º Atribuir ao Gerente de Planejamento e Finanças os encargos de:
  - I Auxiliar o controle do saldo orçamentário e financeiro dos contratos;
  - II Promover o controle da regularidade fiscal dos contratados;
- III Comunicar aos Gestores de Contratos possíveis incidentes e ocorrências dos quais se tenha ciência ou de que se deveria ter em decorrência de suas atribuições.
- Art. 8° A Gestão dos Contratos cujos objetos não estão previstos nos Art. 2°, 3°e 4°, poderão ser atribuídas por cláusula prevista nos respectivos termos contratuais ou instrumento hábil substituto.
- Art. 9° Diante da ausência ou impedimento dos servidores Wilkerson Pereira da Rocha ou Cicero Ceffaz Ferreira Macedo, a responsabilidade pela Gestão de seus contratos será atribuída à servidora Polyane Marques Milhomem.
- Art. 10° Diante da ausência ou impedimento da servidora Polyane Marques Milhomem, a responsabilidade pela Gestão de seus contratos será atribuída ao servidor Wilkerson Pereira da Rocha.
- Art. 11° Os efeitos deste ato entram em vigor a partir de 01 de maio de 2018, revogando-se expressamente a Portaria n.º 016/2018/GAB.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do SUPERINTENDENTE DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DA VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 04 dias do mês de maio de 2018.

#### Stanley Sebastião Valente

#### Superintendente



Documento assinado eletronicamente por STANLEY SEBASTIAO VALENTE, Ordenador de Despesa por Delegação - Decreto 9.210, de 20/04/2018; Decreto nº 9.216, de 03/05/2018, em 08/05/2018, às 10:00, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br

/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1 informando o código verificador 2397073 e o código CRC B95CE9BD.

## GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82, n.º 400, 4º Andar, Ala Leste, Setor Central

CEP. 74.015-908 Goiânia - Goiás

Referência: Processo nº 201800012000340

SEI 2397073

GOIÂNIA, QUARTA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2018

ANO 181 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 22.804

# PODER EXECUTIVO

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOIÂNIA, QUARTA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2018 ANO 181 - DIÁRIO OFICIAL/GO Nº 22.804



9

Portaria 022/2018 - VICEGOV

#### O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DESTA VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO DE

GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto n.º 8.431, de 17 de agosto de 2015, com a redação dada pelo Decreto n.º 9.216, de 03 de maio de 2018 e com o Decreto n.º 9.210 de 20 de abril de 2018;

#### RESOLVE:

- Art. 1º Designar aos servidores abaixo, a responsabilidade pela Gestão e Fiscalização dos Contratos desta Vice-Governadoria.
- Polyane Marques Milhomem, inscrito no CPF/MF sob o nº 872.029.301-10;
- Cicero Ceffaz Ferreira Macedo, inscrito no CPF/MF sob o nº 855.750.201-00;
- Wilkerson Pereira da Rocha, inscrito no CPF/MF sob o nº 826.186.231-34.
- Art. 2º Atribuir à servidora Polyane Marques Milhomem, a responsabilidade pela Gestão dos Contratos cujos objetos seguem abaixo descritos:
- I Serviços de locação de veículos;
- II Serviços de fornecimento de combustíveis e lubrificantes;
- III Serviços de manutenção, revisão, seguro e licenciamento de veículos:
- IV Aquisição de pneus e serviços de alinhamento e balanceamento;
- V serviços de locação de vagas para estacionamento.
- Art. 3º Atribuir ao servidor Wilkerson Pereira da Rocha, a responsabilidade pela Gestão dos Contratos cujos objetos seguem abaixo descritos:
- I Serviços terceirizados em geral (garçom, copeira, limpeza, etc).
- II Serviços telefônicos fixo, local e de longa distância;
- III Serviços telefônico móvel, local e de longa distância, e dados:
- IV Serviços de locação e manutenção de impressoras;
- V Serviços gráficos;
- VI Aquisição de material de processamento de dados;
- VII Aquisição de computadores e a correspondente assistência técnica
- VIII Aquisição de material elétrico e eletrônico;
- IX Aquisição de materiais para homenagens póstumas:
- Art. 4º Atribuir ao servidor Cicero Ceffaz Ferreira Macedo, a responsabilidade pela Gestão dos Contratos cujos objetos seguem abaixo descritos:
- I Aquisição de cartuchos e tonners;
- II Aquisição de mobiliário;
- III Aquisição de material de expediente;
- IV Aquisição de materiais para copa e limpeza;
- V Aquisição de gêneros alimentícios;
- VI Aquisição de água mineral;
- VII Aquisição de carimbos;
- VIII Aquisição e serviços de divisórias;
- IX Serviços de chaveiro;
- X Serviços de cessão de uso de sistema de prestação de contas;
- XI Serviços de operacionalização de programa de estágio.
- XII Serviços postais e telemáticos;
- XIII Serviços de fornecimento de passagens aéreas;
- XIV Serviços de hospedagens, traslados e locação de veículos;
- XV Serviços de fornecimentos de vales-transportes;
- XVI Aquisição de assinatura de jornais e periódicos;
- XVII Serviços de publicações de atos oficiais na imprensa oficial e em jornais de grande circulação.

- Art. 5° Definir como atribuições comuns aos Gestores de Contrato e quaisquer outras que se fizerem necessárias, as disposições do art. 67 da Lei n° 8.666/93, e em especial:
- I Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução. II Auxiliar a instrução do contratado e comunicação de alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso e após autorização expressa da autoridade superior;
- III Dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- IV Adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato;
- V Auxiliar, sempre que possível, a medição e verificação dos servicos e fornecimentos já efetuados.
- VI Emitir a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- VII Manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentário, físico e financeiro do contrato;
- VIII Verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;
- IX Esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas.
- X Acompanhar e controlar os prazos constantes do ajuste, mantendo interlocução com o solicitante e o fornecedor e/ou prestador, quanto aos limites temporais do contrato,
- XI Manifestar-se por escrito às unidades responsáveis a respeito da necessidade de adoção de providências visando à prorrogação do prazo contratual, antecipadamente ao término de sua vigência, observados os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 60 (sessenta) dias;
- XII Manifestar-se por escrito às unidades responsáveis, acerca da necessidade de adoção de providências visando à deflagração de novo procedimento licitatório, antecipadamente ao término da vigência contratual, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigliveis para cada situação, nunca inferiores a 120 (cento e vinte) dias;
- XIII Observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.
- XIV Promover o cadastramento dos termos contratuais no Sistema de Gestão de Contratos.
- Art. 6° Definir como atribuições comuns a todos os solicitantes de serviços e aquisições contratadas, em auxílio aos Gestores de Contrato, nos termos do art. 54 da Lei n° Estadual n° 17,928/12;
- I Promover, com a presença de representante do contratado, a medição e verificação quantitativa e qualitativa dos serviços e fomecimentos já efetuados, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e as encaminhando ao Gestor do Contrato para a emissão da competente e devida habilitação para o recebimento de pagamentos;
- II Auxiliar na fiscalização se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade;
- III Comunicar aos Gestores de Contratos possíveis incidentes e ocorrências dos quais se tenha ciência ou de que se deveria ter em decorrência de suas atribuições
- Art. 7º Atribuir ao Gerente de Planejamento e Finanças os encargos de:
- I Auxiliar o controle do saldo orçamentário e financeiro dos contratos.
- II Promover o controle da regularidade fiscal dos contratados;
- III Comunicar aos Gestores de Contratos possíveis incidentes e ocorrências dos quais se tenha ciência ou de que se deveria ter em decorrência de suas atribuições.

Art. 8º - A Gestão dos Contratos cujos objetos não estão previstos nos Art. 2º, 3ºe 4º, poderão ser atribuídas por cláusula prevista nos respectivos termos contratuais ou instrumento hábil substituto.

Art. 9º - Diante da ausência ou impedimento dos servidores Wilkerson Pereira da Rocha ou Cicero Ceffaz Ferreira Macedo, a responsabilidade pela Gestão de seus contratos será atribuída à servidora Polyane Marques Milhomem.

Art. 10° - Diante da ausência ou impedimento da servidora Polyane Marques Mithomem, a responsabilidade pela Gestão de seus contratos será atribuída ao servidor Wilkerson Pereira da Rocha. Art. 11° - Os efeitos deste ato entram em vigor a partir de 01 de maio de 2018, revogando-se expressamente a Portaria n.º 016/2018/ GAB.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Superintendente de Gestão, Planejamento e Finanças da Vice-Governadoria do Estado de Golás, em Golánia, aos 04 dias do mês de maio de 2018.

Stanley Sebastião Valente

Superintendente

Protocolo 74284